

Projeto de lei nº148/2021, de 06 de dezembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INTEGRAR A
AMPROTABACO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO – inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, neste estado.

Art. 2º A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Candelária nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade mencionada no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado, e as diversas Secretarias Estaduais, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, com as seguintes competências:

I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

II – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV – promover ações com vistas à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

V – formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII – representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações sócio-econômicas;

VIII – estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X – manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas suas Assembleias Gerais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica:

Órgão – Gabinete do Prefeito

Unidade – 001 – Função – 0004 – Subfunção - 0122

Ação: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 33390390 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.148, de 21 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal com o objetivo de buscar autorização legislativa para o Município de Candelária se associar à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco (Amprotabaco). A entidade está credenciada para representar os municípios produtores de tabaco em todas as instâncias, esferas públicas ou privadas e outros órgãos relacionados, nas discussões ou tratativas relacionadas à cadeia produtiva do tabaco. Trata-se de uma representação cuja importância se justifica plenamente pela importância da produção do tabaco para a atividade econômica do município e de toda a região.

A Amprotabaco se propõe a dar voz aos agentes da cadeia produtiva, buscando sempre defender os interesses dos municípios representados. Neste sentido, é de se observar que a cultura do tabaco ainda é a que mais viabiliza a atividade agrícola nas pequenas propriedades, realidade que ajuda a combater o êxodo rural. Essa cadeia é a segunda que mais gera recursos para a economia brasileira ficando somente atrás da soja e é responsável por manter os jovens no campo, na sucessão familiar. O índice de abandono no campo é menor justamente pelo perfil familiar da cultura.

O Rio Grande do Sul é o maior produtor nacional de tabaco. Verifica-se, dessa forma, que o cultivo de tabaco se destaca por sua relevância econômica e especialmente pela qualidade de vida que proporciona às populações das áreas produtoras, entre as quais o Vale do Rio Pardo está entre as mais representativas e importantes. Por fim, é de se registrar, ainda, que, inicialmente, o município contribuirá com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor a ser pago anualmente, estabelecido em Assembleia Geral da entidade e que é compatível com a realidade financeira do município. Em anexo, segue cópia da ata da assembleia geral ordinária da entidade, na qual ficou estabelecido o valor referido, a ser pago anualmente.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal